



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 013 DE 13 DE MARÇO DE 2026 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 013 de 13 de março de 2026, de autoria do Prefeito Jean Carlos Silva Gomes, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com Garantia da União, e dá outras providências”*.

II – Conclusões da relatoria

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Conforme exposto na mensagem que acompanha o projeto, os recursos serão destinados à realização de diversos investimentos no município de Deodápolis-MS, entre os quais: Habitação de interesse social – R\$ 6.000.000,00; Aquisição de ônibus e caminhões elétricos, híbridos ou EURO 6 e veículos leves – R\$ 1.170.000,00; Outros tipos de investimentos – R\$ 1.830.000,00; Pavimentação, calçamento, recapeamento e reperfilamento – R\$ 3.000.000,00; Praças, espaços e prédios públicos – R\$ 4.500.000,00; Unidades de saúde, hospitais e laboratórios – R\$ 1.500.000,00; Eficiência energética e iluminação em LED – R\$ 2.000.000,00.

O projeto também informa que o financiamento terá prazo de carência de 12 meses e amortização em 108 meses, e traz como anexo, o cronograma financeiro de liberação dos valores a serem contratados, sendo: Exercício 2026 R\$ 5.000,00 (cinco milhões), Exercício 2027 R\$10.000,00 (dez milhões), e Exercício 2028 R\$5.000,00 (cinco milhões).

O projeto trouxe como anexo o impacto econômico e financeiro, e parecer informando o custo benefício da operação, demonstrando a capacidade financeira do município para assumir a operação de crédito.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelecem que a contratação de operação de crédito por entes federativos depende de prévia autorização legislativa.

Nesse sentido, o próprio projeto observa o disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização específica do Poder Legislativo para a realização de operações de crédito.

Sob o ponto de vista orçamentário, os investimentos propostos caracterizam-se como despesas de capital, compatíveis com a natureza de financiamento de infraestrutura pública.

Também se observa que, conforme indicado na justificativa encaminhada pelo Executivo, foram apresentados documentos demonstrando a capacidade de pagamento do município, requisito essencial para a contratação da operação de crédito.

Quanto à capacidade de endividamento do Município, foi apresentado o parecer técnico fundamentando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, o impacto financeiro, o demonstrativo das despesas do Município, bem como o respeito aos limites fixados pelo Senado na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 043/2001 para contratação de operações de crédito:

1) Limite do Montante Global das Operações de Crédito (art. 7º, I Resolução 43/2001)

A operação de crédito pretendida no valor global de R\$ 20.000.000,00 terá seus recursos liberados ao longo de três exercícios, de modo que o cálculo do limite se dá em relação ao valor do exercício, conforme art. 6º, § 5º e 6º e Art. 7 §1º da Resolução nº 43/2001¹ e Orientação do Tesouro Nacional²:

¹ Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[...]

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

2026 – Liberação prevista: R\$ 5.000.000,00 Percentual sobre a RCL prevista 2026:
 $5.000.000,00 \div 100.741.870,00 = 4,96\%$

2027 – Liberação prevista: R\$ 10.000.000,00 Percentual sobre a RCL prevista 2027:
 $10.000.000,00 \div 100.741.870,00 = 9,93\%$

2028 – Liberação prevista: R\$ 5.000.000,00 Percentual sobre a RCL prevista 2028:
 $5.000.000,00 \div 100.741.870,00 = 4,96\%$

Portanto, dentro do limite de 16% da RCL.

2) Comprometimento Anual com a Dívida (art. 7, II Resolução 43/2001)

O comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida consolidada não poderá exceder 11% da Receita Corrente Líquida.

Cálculo do limite

RCL × 11%

Limite anual permitido:

R\$ 11.081.605,70

Comprometimento anual atual

Total atual: R\$ 3.000.682,18

Impacto da nova operação

Parcela anual estimada:

R\$ 3.910.640,40

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

² O Senado Federal estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos entes da Federação, da seguinte forma:

Para os estados, DF e municípios: 16% da RCL em cada exercício financeiro.

No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda.

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1399&catid=702&Itemid=675.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
procolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Total comprometido após contratação: R\$ 6.911.322,58

Portanto, o comprometimento anual permanece dentro do limite de 11% da RCL.

3) Limite da Dívida Consolidada (Resolução 43/2001)

A dívida consolidada dos Municípios não poderá exceder 120% da Receita Corrente Líquida.

Cálculo do limite

RCL × 120%

Limite máximo permitido: R\$ 132.299.200,26

Situação da dívida municipal: Dívida consolidada atual R\$ 30.231.248,96

Nova operação de crédito R\$ 20.000.000,00

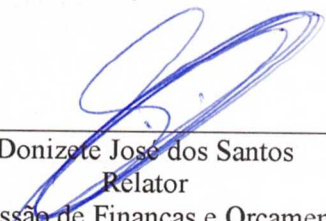
Dívida consolidada total: R\$ 50.231.248,96

Portanto, montante da dívida consolidada permanece dentro do limite de 120% da RCL.

Assim, esta comissão, após a análise do projeto e da documentação solicitada, não se opõe a aprovação da proposição em questão.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013 de 13 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento.



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento.